

1889.

C12V04

FT

Cidade de São José  
de Mipikú

Fundo

Ex. 9

Vol. 23

Tribunal da Juiz

Autor da Justiça  
Res. Miguel Carlos de Sá  
Vilgo Miguel Caranguechó

Escrivão  
Coelho

Anna do Nascimento  
de São Senhor Jesus Christo  
de mil e cento e trinta e nove  
anos de idade, nas dias do mês de Maio  
do dito anno nesta Cidade de São  
José de Mipikú em um auto  
pro auto e pro caso que ao deante  
de vós. Do que faz este autoamen-  
to. Ou Luis de Figueira Coelho  
Escrivão deservi.









1887.

Juizo Municipal  
do Termo de San José de Meyribé

Sumario Crime

Autoria a Justico  
Pelo Meque Carlos de Silva  
Pelgo Meque Caranguichó  
Escreva  
Coitão

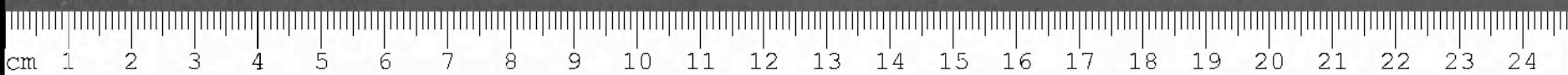
Anno da Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil e oitocentos e oitenta e nove, aos  
trinta e Nove de dito anno n'esta  
Cidade de San José de Meyribé  
em meu Cartorio, por parte do Pro-  
motor publico Doutor Paulino  
Ferreira de Silva me foi apresentado  
uma peticao de denuncia contra  
Meque Carlos de Silva, Pelgo Caran-  
guichó, a qual peticao por a meu de-  
putado pelo Doutor Jesus Meque  
aprel deste Termo e Termos e autoes  
e a que ao diante se vê. Do que  
pelo Contar faço este autoamento.  
Eu Luis de Franca Coitão, Escreva  
e escrevi.



C12V04

*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]*

02v





Ilm<sup>o</sup> Sui<sup>o</sup> L<sup>o</sup> Juri Municipal dist<sup>o</sup> Sum<sup>o</sup>

Como requer, e marco odias do mes p. futei-  
ro 2<sup>a</sup> de inquiricao das test<sup>es</sup> na sala das sessoes  
das julas das horas d'amanha; citadas as test<sup>es</sup>  
e as partes. S. Jose 30 de Marco de 1889.

Dantas

O Promotor P. d'ista Comarca, usando do Direito, que  
lhe confere a Lei, vem perante V<sup>o</sup> denunciador a Albiguel  
Carlo, pelo facto Criminoso, que passa a expor

No dia 24 de Corrente pelas 4 horas da tarde, dentro  
da casa do Mercado publico d'ista Cidade, sem causa ra-  
zoavel que deue lugar a qual quer conflito, entre Albiguel  
Carlo, e a presente Francisco Pedro Cavalcante, aquelle  
lançou a sobre este com uma faca, atirando-lhe duas fa-  
cas, que o nois matou e Circunstancia independente de sua  
vontade, Commettendo uma verdadeira tentativa d'homici-  
dio, tendo sido puno inflagante, Com seida auto, Corpo de  
delicto, e ingenuidade fidei<sup>al</sup>, que junta se offerece.

Ors, Com o denunciado Com tal procedimento tomou  
se Criminoso em face do art 252 de Cod. Crim. primario po-  
to, vem o M<sup>o</sup> Promotor do a presente denuncia, offerecendo  
pelo tutorembe<sup>o</sup> Joao<sup>o</sup> Pereira Prandea Pium Salustiano  
Mungues, Joao Pereira da Camara, Antonio Joaquim de  
Carvalho, e Davim Mendes de Lima, todos moradores n<sup>o</sup>  
esta Cidade.

O Promotor

P. a V<sup>o</sup> que distribuido auto de  
M<sup>o</sup> Tome a presente denuncia, pruden-  
do se ar de m<sup>o</sup> Tomes e a fomação  
da culpa

S. Jose 29 de  
Marco de 1889

E R M<sup>o</sup>

O Promotor Publico

Paulino Pereira de Silva









1889

C12 V04

3

Delegacia de Policia do  
Tomo de Sao Jose de Meyubim

Auto accusa de um auto  
de flagrante que se deu em  
cidade de Delegado de Policia do  
Tomo.

Accusado Miguel Carlos  
de S. J. Coelho

Arma do Nascimento  
de N. S. S. Jesus Christo  
de mil e cento e oitenta e um  
aos vinte e quatro dias do mes  
de Maio do dito anno na  
Cidade de Sao Jose de Meyubim  
em um auto de flagrante e auto de  
flagrante que se deu em  
cidade de Tomo. Com  
S. J. de S. J. Coelho Coen  
rao e seu



• C12V04

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

044













João Teixeira de Aguiar  
 Juiz M. do J.  
 João Teixeira Brandão

Clia

Clugo foy este autos conclusos ao  
 Delegado de Policia Alfeu Ti-  
 bertino de Aguiar Mangabeira  
 no D. que foy este termo. Eu  
 Luis de Brum Catto Escrivão  
 e usou

Clia

Junta-se a estes autos o corpo de de-  
 licto procedido na pessoa do empren-  
 hido Francisco Pedro Cavalcanti.  
 O escrivão passe mandado para  
 notificação das testemunhas João  
 Teixeira Brandão, e Brims Salustiano  
 no Marques, para de parecer au-  
 querito policial. Marco dia 27  
 do consule para enquirição das mes-  
 mas. Cidade de São José de Itipi-  
 bi 25 de Marco de 1889.

Tiburtino de Aguiar Mangabeira

Datu

No mesmo dia meo anno foy declar-  
 dos por parte do Delegado de Policia  
 Brims Salustiano estes autos  
 com seu despacho super D. que foy  
 este termo. Eu Luis de Brum Catto  
 Escrivão e usou

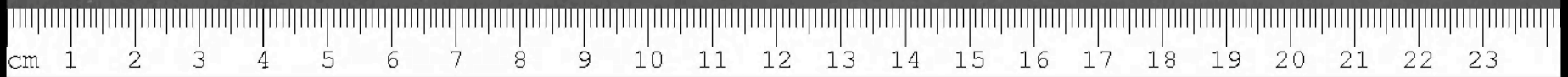


02V04

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Extensive, very faint and illegible handwriting covering the majority of the page]*

06V





1889.

C12V04

Delegacia de Policia  
do Fumo de São José de Itajubá

Auto accusatório de um Corpo de  
delicto que mandou proceder  
o Delegado de Policia deste  
Terrap. no presor de Francisco  
Pires Cavalcanti.

Esse  
Coimbra

Anna do Nascimento  
de N.º 100 Subor Jesus Christo do  
n.º 100 Couto Portuense e nome, aos  
vinte e quatro dias do mez de Maio  
do dito anno nesta Cidade de São  
José de Itajubá, em um Cartão  
autuado o Corpo de delicto que ao di  
ante se vê. Do que fazo este auto  
neste Juiz de Francisco Coi  
lho Escrivão o seguinte

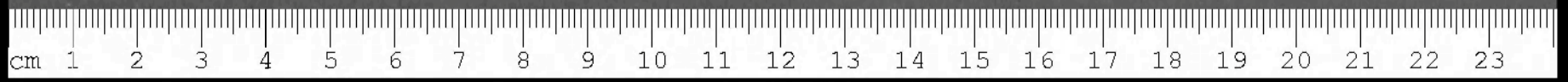


C12V04

1882

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

07V





Certifico que o Cédulo verbal do  
 Delegado de Polícia desta Tercia  
 notificação a José Lucas Raposo  
 e Camarão Raymundo de  
 Medeiros Dantas para se que-  
 rebarem e seenta procedem a  
 exame no papel de Officinas  
 do Fran. Piro Caralcard,  
 e bem apor notificação - Samuel  
 Augusto Car. e José Texeira Pa-  
 ois para serem os testos não  
 reparem vestida do que ficaram  
 de acordo com o Sr. J. de Almeida  
 de 26 de Maio de 1889.

D. O. Escrivão  
 Luis de Franca Louche



012V04

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

08v









C12V04

incumbido ou oqda. Ser qm segue etc  
distruido. N se pode nullar algu  
mo defformidade equal etc. N se  
se o mal resultante de fitem utro ou  
offensa physica produce gravem  
Consumo do a Saude. N se inhabili  
to de lures por mais de trezto di  
as, lo fimalmente qual o valor  
do dano no Causado. Em consequn  
cia passaria os juizo o prazo os  
exames e investigacoes viduadas  
cas que julgadas necessarias. Com  
cluidas as quaes declaracio o se  
guente: Que mecontrarias no ju  
zo o de offendido no Contas, unio  
no juizo deudo, nter no juizo esgu  
do, e contra abaixo do rdo do lado esquer  
do, e que por tanto responde do pri  
meiro quesito. No segundo nro  
do terceiro passo fultas por facer  
torado. No quarto, quinto, sexto sete  
nos octavo e nono, respondera ne  
gativamente. No decimo respon  
deas inextinguivel. Examinado  
mais haver de se por concluso e ex  
ame vedado, e de tudo se lavrou o  
presente auto, que vai por um escripto  
e rubricado pelo Delegado, e assignado  
pelo mesmo proctor e testamentos  
Corungo Escuroa Luis de Funes Coi  
tho que o fez, e assim, de que tudo deu  
fez  
Tiburtino de Sevidio Mangabeira

08v









402V04

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

10V





13204

10

# Inquirição Policial

No vinte e sete dias do mez de Março do Anno de mil oitocentos e setenta e cinco nesta Cidade de São José de Matigás, em a sala de Câmara Municipal, ordeno se uatam o Delegado de Polícia Teófilo de Almeida Cabral e o Juiz Corregedor Escrivão abaixo assinado e todos os Conyuecidos e Testemunhas Joaquin Texeira Brandão e Paulo Salustiano Marques ao qual o Delegado de Polícia e Juiz Corregedor e os Testemunhas e o Conyuecido dos Autos Evangelistas de pois de que se fez a Inquirição de seu do Inyuecido Paulo Brandão de idade de quinze e seis annos solteiro natural e morador nesta Cidade de São José estando em Casa de Mães desta Cidade no dia e hora que se convence pelas quatro horas de tarde entrado e accusado Manuel Carlos de Sá Carangueira, exigindo uma Allegação de parte de João do Bui, sendo o filho de Inyuecido que se tinha quebrado e jogado fora, e em causa a devida deitando o filho de João do Bui de um lado e no accusado de pois de que retiradas de ambos. Decorrido de minutos mais ou menos de testemunhas e de ambos lados em que estava o offyueido Francisco Pedro, de o accusado de parte de quem se tinha retirado

Margarida





Author Mulique: eduseuio estas por  
 laras Corio ou atreava facada  
 no oppellido com um faes torado  
 Note uteruo de u. luer. utu an  
 bis gen. Cakerio. per teno. e mudo  
 occasio por e agguio. puzo por  
 yoz. Jugoio de Paulo. Nado  
 Juras. Dize. Seguen. testameu  
 uluo. Thuo. Salustiano. Marques  
 de idade de quarenta e seis annos. Ca  
 sado natural e morador nesta Cidade  
 dize. Que estando no caso de mor  
 cado desta Cidade no dia Vinte  
 quatro de Convento. entrain e acen  
 sado. Meque. Caranqueiro. de  
 quito de pitho de ydo de Brjo  
 um pringallo. e dyudo. Nuo. nu  
 mio que tinha quebrado e jogado  
 por. teruado um ludo. oppellido  
 e accusado um Sepia. Depois de  
 gen. uteruo. no. Dornio. dy. nu  
 mudo. mais ou menos. Voltain. o. de  
 Casado. e dyudo. por. Fimero.  
 Puro. palana. que. de. testameu  
 mo. puebio. atreava. nu. facada  
 com. um. faes. de. por. quebrado.  
 Nesta. occasio. travou. ludo. e. ca  
 iuo. por. teno. dudo. e. chuguido.  
 alli. yoz. de. Paulo. e. utu. por. o. ag  
 guio. puzo. por. aquillo. e. corido.  
 qdo. a. presen. de. Delegado. de  
 Policia. nada. mais. dy. Ceio.  
 nada. mais. dy. nu. nu. por.



foi requerido mandou o Delegado  
 de ultra-estados de quem se  
 não eram as testemunhas depo-  
 is de seus libidos e o ueltra con-  
 formo de quem tudo deu fe.  
 Eu Luis de Branner Coelho  
 Escrevao o ueltra  
 Tiburtino de Almeida Mangabeira  
 Joaquim Teixeira Brandao  
 Primo Salustiano Marquez

Cham

Chegou fuz este auto concluso do  
 Delegado de Policia Affonso Tibur-  
 tino de Almeida Mangabeira  
 do que fuz este auto Eu Luis  
 de Branner Coelho Escrevao o ueltra

Cham

Nifificando-se pelo presente In-  
 querito policial e auto de flagran-  
 te que Miguel Carlos da Silva,  
 no dia 26 do corrente mes pelas  
 6 horas da tarde dentro da casa de  
 mercado publico desta Cidade  
 appendera physicamente de tribu-  
 sica Pedro Cavalcante, mando que  
 Escrevao que faça remessa destes au-  
 tos ao Juiz de Direito publico por inter-  
 medio do Juiz de Direito de Teresopolis  
 para proceder na forma da lei.



Judicio para Testemunhas Joaquim  
Teodoro Barreiros, Primo Salustiano  
assim Marques, Jasi Teixeira da Ca-  
mara e Antão Joaquim de Carvalho,  
Parindo Mendes de Sousa, todos  
moradores nesta Cidade. São  
Josi de Oliveira 28 de Março de 1889.  
Tribuna de Sentença Mangaburu.

Dados em...

No mesmo dia my e amo supm  
declarado, e nos autos por  
parte do Delegado de Policia  
Alfons Tiburcio de Almeida  
Mangaburu, me foram entre  
estes autos como no despo  
Josi de Oliveira e Supm. Do que faço  
em termo. Eu Luis de Fran-  
co Couto Escrivão o escrevi

Claro

Claro por esta autos como no despo  
Josi de Oliveira e Supm. Do que faço  
em termo. Eu Luis de Fran-  
co Couto Escrivão o escrevi

Remetta-se ao D. Promotor. S. Jo-  
se 28 de Março de 1889.

Dantas





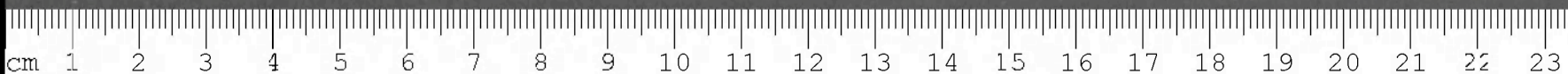




402V04

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

13v





Do Sr. Fran. de Sousa Ribeiro  
 Dantas Juiz M.º do Termo de  
 S. J. de Miquelini por S. M.  
 D. C. em Dias 12 x 88

Mando a qual quer Off.º de feiti  
 em dita feição a quem este  
 for apresentado, não por mim  
 assignado que notepem as testas  
 Joaquin Texeira Branca, Pe.  
 Jan. Salustiano Margem, José  
 Texeira de Camarã Pedro  
 Joaquin de Camarã e Davino  
 Mendes de Sousa para com  
 parecer não feizo no dia  
 5 de Abril proximo futuro as  
 se horas de manhã no sal  
 de Camarã M.º desta Cid.º  
 a fim de dyponem no processo  
 cumi que por denunciado  
 Promotor publico de instancia  
 contra M.º Carlos de S.  
 e ben op.º intima tambem o ac  
 cusado para comparecer no dia  
 chon o cum designado, sob  
 pena de testas e desobediencia  
 em caso accusado de revelar.  
 Cumprer S. J. de Miquelini 30  
 de M.º de 1888. Qu Luis de  
 Fran.º Cotho Escrivão e seu  
 vi

Dantas

Certifico que nesta Cid.º



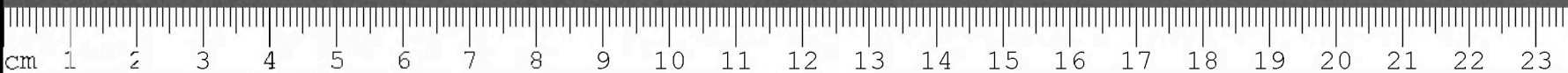


C12V04

Cid. notifiquei todos os testes  
Constantes no Mandado retro  
de quem bem se interessarem;  
que bem osim intimados por  
Promotor publico e officio p. p.  
Oxyrida e Verdade do p. d. d. p.  
Cidade de São João de Nepitã  
1. d. de julho 1889.

Off. da Justica  
João Gregório de Nascimento.

15v

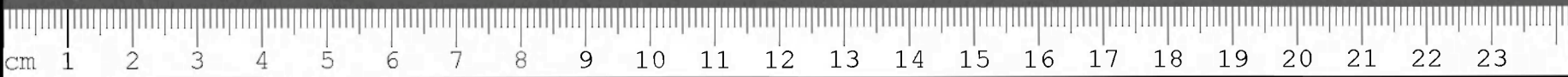




Auto de Qualificação

1210/1 14

No cinco dias do mez de Abril  
de Anno de mil e oitenta e sete  
nao desta Cidade de San Jose  
de Mexico, em o sala da Camara  
Municipal, onde foi reunido o  
officio Municipal Doutor Fran-  
cisco de Sousa Ribeiro Doutor  
Correio Correio de os Cayo abaixo  
do nomeado e seus alii Correio  
meo Miguel Carlos de S. Hiero-  
nimo presceto pelo Juiz M. for  
feitas as seguintes perguntas:  
Perguntado qual o nome?  
Respondeo chamar-se Miguel  
Carlos de S. Hiero. Cardelquistis  
De quem eu filho?  
De Joseph  
Qual idade tenho?  
Trenta e seis mais ou menos  
Em estado?  
Solteiro  
Qual profissao ou modo de vida?  
Voy de tres agencias  
Qual nacionalidade?  
Brasileiro  
Onde de os nascimentos?  
Nesta Cidade  
Se sabe ler e escrever?  
Nao sabe.  
Com quem mais respondeo men-  
tu for perguntado, mandou o Juiz  
manifestar auto que assignou  
com João Turner Presceto a co.





a cargo do réo de vos or M<sup>o</sup> de Lido e  
 a favor Compromisso do que tendo  
 ou fi. Ou Luis de Franca Cou  
 M<sup>o</sup> Escrivão o escrevo  
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
 João Vitor Brandão

### Apentado

As Causas deus do meu or M<sup>o</sup> de Lido  
 or Anos de mil e trezentos e  
 tanto e sou nesta Cidade de  
 São João de Meyubá em o Salo  
 or Parana Municipal, onde  
 foi vuido o Juiz Municipal Don  
 tor Francisco de Souza Ribeiro Dan  
 tos Comungo Escrivão or ho Cargo  
 abaixo nomeado e sou abispreun  
 to o Promotor publico Doutor  
 Paulus Figueira de Silva or via  
 Meque Carlos or Silva, pe os  
 Juiz porão arguendo os Testem  
 unhos deste seu mais Comungo  
 deante de v<sup>o</sup> do que faço este tes  
 tes. Ou Luis de Franca Cou  
 Escrivão o escrevo

Promotor Testemunha







Testemunha de outro acusado, e  
 offendido, havia algum delinquente  
 e se no occaso em que o acusado  
 lançou a bala o offendido estava de  
 esolas, que disse logo após a pro-  
 tector. Depois Repellido que não  
 lhe constava haver entre o offendido  
 e offensor indempencia de algum, e quan-  
 to o leguete perguntou se se des-  
 pois de alguma reflexao que fez ao ac-  
 cusado, se lhe representes que não estava  
 bebado. E dahi a palavra do no par-  
 ticular o Testemunha, por elle for  
 do que nunca tem visto com o offen-  
 dido, e professo por elle tropico em  
 em bairros e casas sobre elle e o facer  
 por se achar em bairros. E como  
 mais disse, se lhe foi perguntado  
 se des de se proprio o depoimento  
 depois de lhe ter lido e o achar confes-  
 sin a foyra como foy o Promotor  
 e o rogo de se offensor João Teixeira  
 Brandão, de que tudo soube. Que  
 sou de Franca, Cunha, e o  
 escrevi.

(Dantão)

Joaquim Teixeira Brandão  
 Paulino Lourenço de Sá  
 João Manoel Brandão

Culpados que estavam o Testemunha e que  
 Caza Teller e recuado de sua ac-  
 tuae recuado durante a perigo



proposto de um anno Comminguado e  
 Juizo de que ficou sempre em pe. S. J.  
 5 de Abril de 1889

J. O. Escrivão  
 Luis de Franzen Coelho

### Segundo Testamento

Primeiro Sebastião Marques de idade  
 de quarenta e sete annos, Casado, Heir  
 de negocio, natural e morador nesta  
 Cidade de Curitiba de sua madre: teste-  
 mento jurado aos Santos Evangelhos  
 em um Livro de lha em que por sua mão  
 deu e prometto dizer a verdade de  
 que souhe e me fosse perguntado.  
 Quando arguido sobre o facto Constau-  
 to de denuncia de furtos que lhe foi  
 lido e declarado, disse: Que sabe por  
 via que no dia vinte quatro do mez  
 proximo passado, pelas quatro ho-  
 ras de tarde, estando sentado no Co-  
 zo do Mercado, aki appareceu o acen-  
 sado jurado e um filho de Joao  
 Augusto de Costa de nome Antonio,  
 Appareceu elle um quistão por causa  
 de um bungalow que o mencionado  
 uho quebrou, isto deo lhe um Appo ad  
 no accusado que logo se pois sahido,  
 neste occasao o Offendido Francisco  
 Pedro de Jesus que no bom tempo o acen-  
 sado Appareceu por ter se retirado



retirado, e inconsistentemente tratado, e ac-  
 cusado sobre o offendido deo the deos  
 facidos que não o foram por não  
 ter o facto proveo. Perguntado se ho-  
 ver entrego em juizo. Accusado e off-  
 endido? Respondeo negativa-  
 mente. Dado o palaver do Promos-  
 tor publico por elle ser requerido  
 que se perguntasse o Testemunha  
 se o accusado muito occorria, de a-  
 char em ligação. Deferido. Res-  
 pondeo que elle estava em juizo deen-  
 do de q. elle não estava completamente  
 em ligação por estar em juizo  
 es bibis. E dado o palaver do  
 prom. Contestar o Testemunha  
 por elle ser dito que se referiu o Con-  
 testação que fez o promem. Testemun-  
 ha. Deo Testemunha ser dito que  
 sustentava de depoimento. Deo  
 mais mais de q. em the por pergun-  
 tado deo de por feito a depoimento,  
 depois de the se liu e o achou con-  
 form. e o que com o Juiz, o Promos-  
 tor e a roga de no o que Juiz. Ti-  
 vier Pravidas de que the deo de  
 Cu Luis de Franca Couto. Escusa  
 o seu

Dantas  
 Primo Felix Carlos Marques  
 Paulo Simão da Silva  
 João Luiz de Brancos







manias Antunes de um de qua  
 no accusado e sabido ambos e of  
 fendido disse que em bom tempo offe  
 der levado a chibatada por que ha  
 ver immediatamente e tratada  
 o accusado pouco depois de duas  
 facadas no offendido que não pum  
 traria por de o pum de pum.  
 Perguntado se estes e offendido of  
 fender havia entiga?  
 Respondeu que não havia entiga en  
 tu elles. Dado o palam ao Pro  
 motor para requerer o que fosse o be  
 n e justico por ele foi deo que não  
 deu a requerer. Dado o palam  
 ao reo por ele foi deo que se referiu  
 ao que se disse no depoimento de  
 pum de pum de pum de pum. Pelo testi  
 monio foi deo que sustentava de  
 depoimento. E assim não mais  
 disse nem se foi perguntado de  
 se por ficou e depoimento depois  
 o the ou ludo e achar conforme  
 ofyrum Com o juiz o Promotor e  
 a pado de no offyrum João Terezi  
 no de pum de pum de pum de pum  
 Que Luis de Franca Coutinho Escri  
 va e escrevi.

Dantas

Antônio Joaquim de Carvalho

Paulino Ferraz da Silva

João Viriato Bonifácio



Carteira que contém o testamento de quem  
 Cayo Teodoro de Miranda de seu actual  
 residenciou durante o prazo de um  
 anno Commanço em 18 de Junho de  
 que se deu recado em si. A 15 de  
 Maio de 1889

J. O. Escrivão  
 Luis de Francisco Coêlho

Quarto Testamento

João Texeira de Camargo de idade  
 de 40 annos e 200 annos, solteiro, viro  
 de negocio, natural e morador nesta  
 Cidade, aos Costumes de seu estado  
 testamento jurado das Santa E-  
 vangelhas em um livro d'elles em  
 que poz sua mão direita e presmitto  
 deffir a verdade de que sou lizo e  
 não posso perguntado Escrevo em  
 queudo sobre os factos constantes  
 de denuncia de furtos de si. Que  
 sabe por eu que no dia vinte qua-  
 tro de muy proximo passado, pe-  
 las quatro horas de tarde, estando  
 em no caso de sermeado, ohi appa-  
 reu o accusado Miguel Carlos de  
 ignido de um filho de João Augusto  
 Por Costa de nome Antonio de um  
 bengallo, e depois de algum detras





12204

altivezas intell. e do m. meo  
Antes do m. m. de p. ad. e  
em p. mais retiro m. retiro  
se tem bem o accusado Miguel  
nesse occasião e offendido disse que  
no bom tem o accusado levado a se  
p. ad. por que retiro se, mas  
incontenente voltando lanceo se  
sobre o offendido e do m. deos fo  
cadas, sendo um no vao e outro  
baixo do p. do que não penetrava  
no corpo por que o f. não ti-  
nha p. de. Perguntado se entre  
o accusado e o offendido havia m.  
m. de. Respondeo negativamente  
e dar a palavra ao Promotor  
por de fo deo que não tinha o  
requer. E dar a palavra ao vis  
pau Contestar o testemunho por  
de fo deo que se referia ao que se  
disse. Pelo testemunho fo deo que  
sustentava ser deponendo. E caso  
não mais disse ser m. fo pergun-  
tado de se por feito o deponendo  
depois de m. se lido e o achou con-  
forme o signum Com o Juiz o Prom-  
tor e deos de os signum João Ti-  
zeira Brandão de quem se tem deo fo.  
Cu Jus de Franca Coello Escrivão  
o seu

Dantas

João Tizuro de Faria  
Paulino Senari de Silva

João Tizuro Brandão

19 v





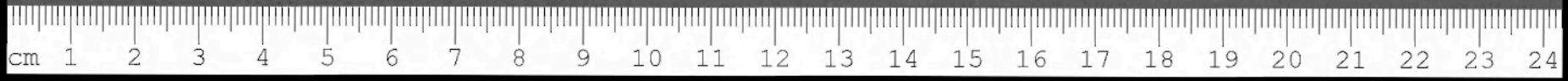
Carteira que contém o Testamento  
que Cayo Teodoro de Almeida e de  
Almeida actual, residendo em  
o prazo de um anno e contar de  
desta Com. se cumprir o etc. Juizo  
do que ficou de certo do Sr. J. J.  
5 de Maio de 1887.

J. O. Escrivão  
Luis de Franca Coelho

Quinto Testamento

Daviel Mendes de Sousa de idade  
de trinta e cinco annos Casado, entre  
to natural de Sant. Ambr. de Alagoas  
e morador nesta Cidade de Aracaju  
meu filho natural Testamento feito  
de Aracaju Evangelhos em um  
letra de lã em que fiz o meu  
dever e prometto de ser a verdade  
de que soube e não posso jurar  
de. Escrevo inquirido sobre a  
Sr. Constante de denuncia de  
falsas de Sr. Que sabe por ver que  
estava no caso de meado publico  
de esta Cidade, no dia vinte e quatro  
de Maio proximo passado, pelas  
quatro horas de tarde, em apparencia  
e accusado Marquez Carlos, origin  
de de um filho de João Augusto de  
nome Antonio, um br. galle

20





Bengali, as que em se recusando, travou  
 a sua activação entre elle, David the  
 o mesmo menino Antonio um Bengali  
 garrado, e logo depois retirando-se, tam-  
 ben se retirou o accusado. Neste inte-  
 rim o offendedor Francisco Pedro dis-  
 se que o Miguel Carlos accusado  
 presentou-se com muitos rasos de ferro  
 que soffreu o punção, e retirando  
 logo em seguida o accusado representou  
 muito bem o offendedor espasmo de  
 duas facadas, uma no braço, e ou-  
 tra no peito esquerdo que não pene-  
 traram por que o facer não tinha  
 ponto, e atacando-se o offendedor  
 com o offensor appareceu João de Pau-  
 lo que o prendeu em flagraente.  
 Perguntado de estes o accusado e  
 offendedor havia entrego?  
 Respondeo que não Mr Constante  
 Dav e palavra do Promotor para  
 requerer por elle foi deo quem não  
 tinha o requerer. E da palavra  
 de as no por elle foi deo quem não  
 o tinha o contestar. Como não  
 o mais depois de Mr foi pergun-  
 tado de se por fôr o dyedimento  
 depois de Mr se lida se actar com  
 fôr o dyedimento como fôr o Prom-  
 tor e rogo de no dyedimento João de  
 Paulo Brandão de que teve em  
 si. Ou fôr o Franer do the Evon  
 não o se em.

Dantas





Passos Mendes de Souza  
Paulista. Semestre da 1ª  
João Traxina Bravias

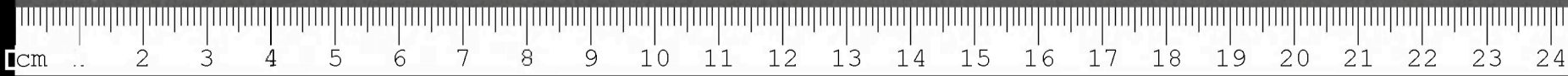
Cartões que intem o Testamento  
supra q' que Cazo Tendo o mesmo  
em o seu actual residencia de sua  
no prazo de 30 dias e contar de  
to data Com o mesmo o seu filho  
do que ficou seculos em 1889  
5 de Abril de 1889.

J. A. Escrivão  
Luis de Franca Cotho  
Clay

Clays por isto auto conclusos  
ao Juiz Municipal Doutor Fran  
cisco de Souza Ribeiro Dantas  
do que ficou em termo Cu Luis  
de Franca Cotho Escrivão o  
verem  
Clay

Vista ao D. Promotor, Sr. José S  
de Abril de 1889.  
Dantas  
Data

No mesmo dia sup' e anno supra de  
clarado a seu Cartão por parte  
do Juiz Municipal Doutor Fran





012v04

Francisco de Sousa Ribeiro Doutor, me  
forão entregues este autos Com seu  
despacho de 17 de Maio. Do que faço este termo.  
Eu Luis de Figueira Coutinho Escrivão  
vós o escrevi

Termo de Pesto

Chogo foy este autos Com vista do  
Promotor publico Doutor Pauli-  
no Ferreira de Siqueira Do que faço  
este termo Eu Luis de Figueira  
Coutinho Escrivão o escrevi

Visto no Juizo Procu P<sup>o</sup>

Com vista do <sup>o</sup> experimento das testemunhas, e  
pelo ~~relato~~ <sup>relato</sup> que se fez e acórdão de 17 de Maio  
em art 282 de Cod. Civil primeiro paragrafo

Sai Juiz e Promotor 6 de Maio de 1889

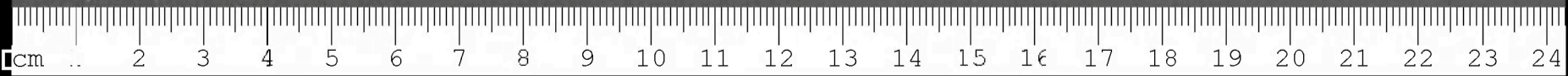
O Promotor Publico

Paulino Ferreira de Siqueira

Dado

No mesmo dia me e acaes de 17 de Maio  
declarados na mesa do Juizo por  
parte do Promotor Publico Doutor  
Paulino Ferreira de Siqueira me forão  
entregues este autos Com seu  
despacho de 17 de Maio. Do que faço este termo.  
Eu Luis de Figueira Coutinho Escrivão  
vós o escrevi

Chogo





Cl.º

C12V0421

Aos seus deus do my de abril  
de anno de mil e oitocentos  
oitenta e nove nesta Cidade  
de San José de Myguibú  
em meu Cartório para estes  
autos Concluzos ás Juiz  
Municipal Doutor Fran-  
cisco de Sousa Ribeiro Dan-  
tas. Do que fez este termo.  
Eu Luis de Franca Coêlho  
Escrevãõ e escrevi

Cl.º

Vistos estes Autos &

Julgo procedente a denuncia  
do D.º Promotor contra o res elbiquel  
Carlos da Silva em face do depoiimen-  
to das testemunhas, e das mais peças  
deste processo; por tanto o pro-  
nuncio como incurso no artigo  
193 combinado com o artigo 2.º  
§ 2.º e 3.º do Código Criminal,  
e obrigado a prisãõ e livramen-  
to. O Escrevãõ lance no nome  
no rol dos culpados, e o recom-  
mande na prisãõ, em que se  
acha. Cuntas pelo mesmo res

Reorro deste despacho pa-  
ra o D.º Juiz de Direito

de 8 de abril de 1889.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dado



012V04

Data

No mesmo dia my e annos  
ntes declarados em meu Con-  
tato por parte de Juss Mar-  
cial Doute Francisco  
de Sousa Ribeiro Quantas no-  
foras utriquez estes autos em  
seu despacho nro. Do que fiz  
este termo em Lous de Franca  
Couto Escrivão e usouvi

Custodias que no grade de Cu-  
dai desta Cidade, utimur  
e despacho nro. ao no Mi-  
guel Carlos de Silva do que  
fizem o seguinte dia fe. em  
Lous de Franca no dia 9 de  
Abul de 1889

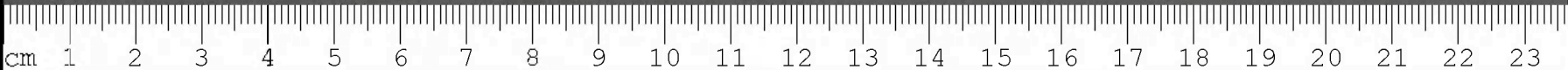
J. O. Escrivão  
Lous de Franca Couto

Custodias que nesta Cidade  
utimur e despacho nro.  
ao Sr. Promotor Publico  
Rui Luis Francisco de Silva  
do que fizem o seguinte dia  
fe. 9 de Abul de 1889

J. O. Escrivão  
Lous de Franca Couto

Custodias que são preparadas  
deus de lei e mantidas pto  
cuo me foi apresentado por  
parte de Sr. do fe. 9 de

22V





ofício de Meyubis 23 de Junho  
de 1889

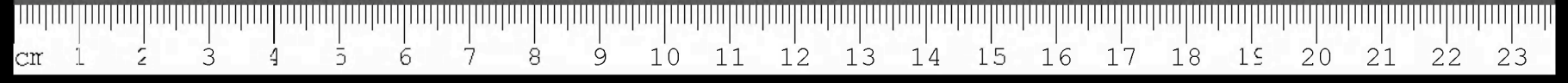
J. O. Escrivão  
Luiz de Franca Coêlho

Cly

Los vuestros dias de mes de  
Abril de mil odo Cuentos octen  
to e nove, nesta Cidade de  
São João de Meyubis em nos  
Cedentes fues estos autos con  
dijos de Jm de D. João de  
Comarch Doutor Ferrnnyne  
Amunio Papas de Camargo  
do que fuz este termo. Em Luiz  
de Franca Coêlho Escrivão  
e scruvo

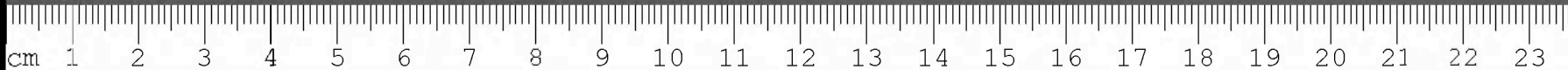
Cly<sup>os</sup>

Confirma o despacho de fl.  
mas para melhor e clarificação  
fita por mim o despacho seguinte  
e promissiono a V. Mag. C. de  
de São João de Meyubis em art. 204  
do Cod. Civil, visto e não verifica-  
sum os requisitos característicos  
do testatário, agindo a respeito  
do mesmo Cod. Civil. Ainda quan-  
do os requisitos se encontrarem  
em falta, a testatário atribuído  
ao V. Mag. de apparença pelo  
insufficiente de mim empregado, em





capax de produir a morte do  
 paciente, pois todos os testemun-  
 hos em accordes em affirmam  
 gem a facca de que se trata  
 não para fazer em paciente  
 as contusões descritas no auto  
 de fl. não tendo podido a por  
 mo não poder penetrar na  
 corpo. Assim sendo, não po-  
 der com ella a não fazer os  
 offeitos, ferimentos que de  
 poderem trazer a morte,  
 e assim em. as contusões no-  
 tadas. Pelo que pronun-  
 cando a não algum Carlos de  
 Silva, cosmaccina feia de  
 Cleonard, inimico do art. 2º  
 do Cod. Crim., e enjito a princi-  
 a linca morte, e mandando que  
 seja a seu nome luctado no  
 del do culpado, e recomen-  
 dado de princi em que a to,  
 por se haer realimdo sem  
 flagranle, uti quee prute-  
 ficanea gueres. Durio  
 de arbitur a feanancia pro-  
 visioni, por não ter meimsta  
 cabimento ex. de art. 31 p.º  
 2º, e de. n.º 4824 de 1871. e to  
 cuntos p.º do Rio. Quarta  
 utro autro de Juiz de  
 ordi. viciu. S. J. de  
 Nepitã, O. de Alcio de





Maria de 1889  
Groningen et. P. de Leung  
Dato

No. 10000 der my e anno 1889  
deklarados in mio Cantorio per  
parte de Jesus de Dantas de Co-  
rombo. Doutor Jernyano Van  
nes Raposo et. Camarao seu  
foris e Regens estes autos con  
de desquato rito. Dizer Doga  
pe. etc. etc. En Luis de Fran-  
co Couto Escrivao e seu

Clay

Clay pe. estes autos e volas in  
Jesus Monayqui Dantas Fran-  
cisco de Sousa Perbeis Dantas  
Doga para etc. etc. En Luis  
de Franco Couto Escrivao e seu

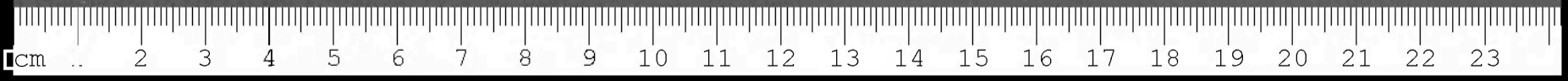
Clay

Il. Sr. Promotor. J. Jose  
de Maio de 1889.

Dantas

Dato

No. 10000 der my e anno 1889  
per deklarados in mio Can-





12104

meo Cartorio por pacto do  
seu Municipal Doutor  
Francisco de Sousa Ribeiro  
Doutor em Jurisprudencia  
estes autos com seu despacho  
voto do que fazo esta termo  
em Leus de Franca Coitho  
Escrivão de Leus

Termo de Vista

Chogo sey estes autos com  
Vista do Promotor pro  
bleo Doutor Paulino Fer  
nand de Silve. Do que fazo  
esta termo em Leus de Fran  
ca Coitho Escrivão de Leus

Atas do Promotor P.

Vai o libello em papel separad

Sai por 9 de Maio de 1889

O Promotor Pro  
Paulino Fernand de Silve

Cartorio de Leus de Franca  
de 1889

28V









Cl.º

Los diez dias de mes de Maio  
de anno de mil o to. Centos  
ochoenta e seis desta Cidade  
de Sao Paulo de Meyubien  
nos Cartorios pães estes au-  
tos Com elle os Juizes Muni-  
cipaes Doutor Francisco  
de Sousa Ribeiro Dantas  
do que fez este termo Com  
Luz de Franca Coetães  
Escrivão e escrevo

Cl.º

Recibo o libello; de-se copia d'elle e do  
rol das testemunhas ao rec. p.º; intimam-  
se-lhe o disposto no artigo 342 do Regu-  
lamento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842;  
e taõ bem para responder na proxi-  
ma sessão do Jury, convocada p.º dia  
22 do corrente: expedio-se os mandados  
necessarios para serem notificadas  
as testemunhas. J. Jose de Almeida de  
1839.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dado

No mesmo dia mes e anno supra  
declarados em nos Cartorios  
por parte do Juiz Muni-  
cipal Doutor Francisco de  
Sousa Ribeiro Dantas me





reparação utroque utroque  
 Com os despojos utroque  
 qui per isto tempo Que Luis  
 de Franca Coettes Esceivas  
 e escriv

Carta ptes que entregando a Co-  
 pias do libelo e papel das testas  
 as m. Meyre Carlos de Scler  
 e sendo Meo despojo no Art.  
 342 do Reg. no 120 de 31 de  
 Janeiro de 1882 Deo despojo  
 feito e se refere para a presen-  
 ta do seu Contramedida no  
 proz do li, e tambem para  
 responder no proz inu de  
 seu do Yury, Comceda para  
 o dia 22 de Com as 10 horas  
 de manha no Sal de Cuenca  
 no Meo desta Cidade. Jfe  
 to de Maio p. 1889

D. O. Escriv  
 Luis de Franca Coettes





012104

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*





Beubi A Copio do Libello idoral  
do Tutim unhoz do goi di Supulhi;  
do di Maio di 1889  
Arrogo do Bro. Moqueul Cardo  
goi d'irineo d'ho.

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*





012V04

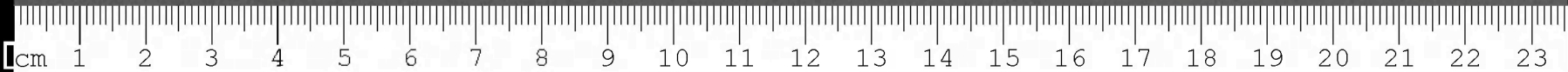
*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

27v



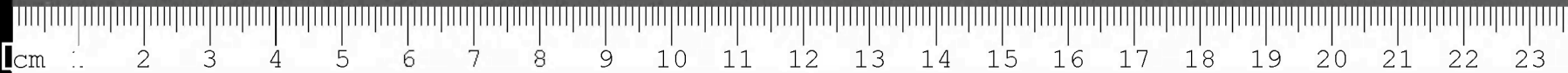


Edital. O Excmo. Sr. Francisco de  
 Sousa Ribeiro Pintas Juiz Muni-  
 cipal do Termo de São José do Abi-  
 píti, por S. M. P. e C. que Deus guar-  
 de et cetera. Faz saber que pelo Juiz  
 de Direito da Comarca Excmo. Sr. Joo-  
 o Antonio Raposo da Câmara Abre-  
 foi communicado haver designado e dia  
 vinte e dois de Maio proximo futuro as  
 dez horas da manhã para abrir a se-  
 gunda sessão ordinaria do Jury deste  
 Termo que trabalhará em dias consecuti-  
 vos, e que havendo procedido ao sorteo  
 dos quarenta e oito Juizes de factum que  
 tem de servir na mesma sessão, de con-  
 firmidade com os artigos 326, 327 e  
 328 do Regulamento n.º 120 de 31 de  
 Janeiro de 1842 foram sorteados os  
 cidadãos seguintes: 1.º Antonio de  
 Paula Barbosa, 2.º Clemente de Paula  
 Barbosa, 3.º Antonio Manoel de Alva-  
 cido, 4.º Ananias Ferreira Justosa,  
 5.º Antonio Dias Ribeiro Pintas,  
 6.º Adalino Ferreira da Silva, 7.º Al-  
 berto Celso Garcia, 8.º Andrei Hon-  
 rigne de Paiva, 9.º Cypriano José  
 Romiro, 10.º Ciriano Jordão de  
 Andrade, 11.º Gavino Mendes de  
 Sousa, 12.º Francisco Gomes de Brito,  
 13.º Francisco de Paula Barbosa  
 Junior, 14.º Francisco Rodrigues de  
 Vasconcelos Junior, 15.º Francisco de  
 go Carvalho, 16.º Francisco Re-





Basilio Ribeiro Santos, 17º Francisco  
 Eduardo da Costa, 18º Martinho Ju-  
 reira de Andrade, 19º Francisco Jo-  
 ses da Costa Espinola, 20º Hermen-  
 rugildo Pinheiro de Vasconcelos, 21º  
 Ismael Lucas Gomes de Moura, 22º  
 José Alberto Carreira de Paiva, 23º  
 José Domingos Velho de Alentejo, 24º  
 José Alvarado da Rocha, 25º Jo-  
 aquim Antonio da Silva Leitão, 26º Jo-  
 aquim Firmina Brandão, 27º José  
 Augusto da Costa, 28º José Ferreira  
 da Silva, 29º José Firmina da Ca-  
 mara, 30º José Paulino Duarte da  
 Silva, 31º Joaquim Firmina Justino  
 32º Joaquim Carreira de Sousa de  
 Almeida, 33º José Evangelista Ferreira  
 da Silva, 34º José Martins da Re-  
 cha, 35º José Gomes Firmina, 36º  
 José Joaquim Jacarés Junior, 37º  
 José Alberto Manuel, 38º Jo-  
 aquim Henrique da Silva Jureira,  
 39º Joaquim Manuel de Jesus  
 Day, 40º Joaquim Alberto de  
 Nascimento, 41º José Adelino Pe-  
 reira da Silva, 42º Luiz de Fran-  
 ca Pinheiro, 43º Luiz Abilitas Pe-  
 reira Lima, 44º Miguel Soares  
 Raposo de Camara, 45º Manuel  
 Martiniano Santos, 46º Manuel  
 Antonio Saraiva de Almeida, 47º Pe-  
 dro Celestino de Sousa, 48º Ray-  
 mundo de Sousa Mendes, outo dim.





outros sim. Faz mais saber que na refe-  
 rida sessão há de ser julgados os réus  
 que se acharem ausentes e pronunciados  
 em crimes que admittem fiança. Atto  
 dos os quaes e a cada um de pe si  
 se convidá para comparecer na casa  
 da Camara Municipal, na sala das  
 sessões do Jury, tanto no referido dia e  
 hora como em mais dias regentes, em  
 quanto durar a sessão, sob as penas da  
 lei se faltarem. E para que chegue  
 a noticia a todas, mandou não só pas-  
 sar o presente edital que sera affixado  
 nos lugares do costume, como remetter iguaes  
 aos subdelegados do Termo para publicarem  
 e mandar fazer as notificações dos ju-  
 rados dos culpados e das testemunhas  
 que se acharem em seus distritos. Pado  
 e passado nesta Cidade de São José  
 de Uçipibú aos vinte cinco dias do  
 mes de Abril de mil oitocentos oitenta  
 e nove. Eu Luiz de França Coelho Es-  
 crevã do Jury e escrevi Francisco  
 de Souza Ribeiro Pantale

Confesso  
 J. O. Escrivã  
 Luiz de Souza Coelho



012V04

29v





Q<sup>o</sup>ra<sup>o</sup> Fr<sup>o</sup> de Sousa Ribeiro  
no Cartas Jus<sup>o</sup> M<sup>o</sup> do Termo  
de S. José de Myribe por S.  
M<sup>o</sup> de C. me<sup>o</sup> Luis Prudent

Mando a qual quer Off<sup>o</sup> de Justi  
ca de este Juizo a quem esta f<sup>o</sup> a quem  
sustado p<sup>o</sup>do por mim assignado  
que notifique as testas Joze de Ti  
meo Brando Thom<sup>o</sup> Salustiano  
Maugens Antonio Joze de Cai  
vatto Jose Texeira de Camara Dario  
Meydes de Sousa todos moradores vis  
to Cidade para d<sup>o</sup>yaem p<sup>o</sup>raute Juiz  
e que tr<sup>o</sup>ubem e purquenteo p<sup>o</sup>ra por  
a Cur<sup>o</sup> de Camara Juiz que sua p<sup>o</sup>raute  
Cor<sup>o</sup> de Justia e Justica e no Mi  
que Carlos de Felix Bulgo Regue  
Rodrigo de Camara Conde de  
depois do Juiz que p<sup>o</sup>raute p<sup>o</sup>raute  
Art 2<sup>o</sup> p<sup>o</sup> Camara p<sup>o</sup>raute a to ho  
ros de manha no sala de Camara  
M<sup>o</sup> de Justia Cidade ipso Conventio  
nente de se julgado a respeito Cam  
ra de se de p<sup>o</sup>raute de se factam de  
sua Condeus de de de de p<sup>o</sup>raute  
de de para d<sup>o</sup>yaem p<sup>o</sup>raute por 5  
15 dias e as mais impostas p<sup>o</sup>raute  
Art 53 de lei n<sup>o</sup> 201 de 3 de Jun  
ho de 1844. E de of<sup>o</sup>raute hon<sup>o</sup> Cam  
p<sup>o</sup>raute p<sup>o</sup>raute Cidade abaixo de  
que notifique as Escriv<sup>o</sup> de Juiz  
para se p<sup>o</sup>raute de as p<sup>o</sup>raute p<sup>o</sup>raute





012104

proqesso. Cumpre J. José de M. G.  
juiz de Maio de 1889. Com  
Luis de Franco Coelho Escrivão  
o escrivão

**Dantas**

Certifico que nesta Cidade não se quei  
Todas as testemunhas Constantes do  
Mandado de Ursa de que se trata em  
Causa do Conteúdo do mesmo Mandado  
de. Superior e Mandado de que deu  
se Cidade de São João de Nepesina 20  
de Maio de 1889.

O Off. de Justiça  
João Gregório de Faria

**Cham**

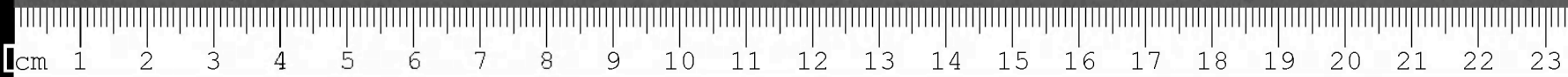
Los vultu dias do mes de Maio  
do anno de mil oitocentos  
oitenta e nove nesta Cidade  
de São João de Nepesina  
em um Juiz de Direito  
autos Concluyos do Juiz de  
mexerel Doutor Francisco de  
Souza Ribeiro Dantas. De  
que se fez um termo em Luis  
de Franco Coelho Escrivão  
o escrivão

**Cham**

Estando sufficientem<sup>te</sup> preparado este pro-  
cesso seja em tempo opportuno a preun-  
tado em Juiz de São João de Maio de 1889.

**Dantas**

30V



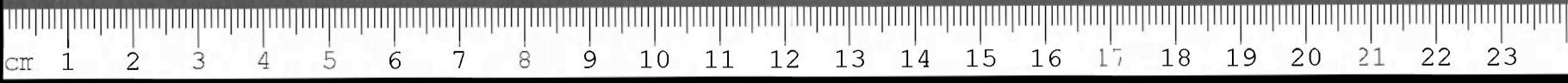


Dato

No mesmo dia me e amu m  
no de clarados em meu Car  
torio por parte do Juiz  
Municipal Doutor Fran  
cisco de Saia. Ribeiro dan  
tao me fone entreguei esta  
actos. Com seu desprato  
nho do que pes este tempo.  
Eu Deus e Frumem Coisha  
Escrivão o seu

Apresentação verbena.

Cutepis que no Sepia do Tri  
bunal do Juiz de de e hoje  
foi um preceito apresentado  
pelo Juiz de Municipal Doutor  
Francisco de Saia. Ri  
beiro Doutor, que diz Doutor  
e verbena pelo Juiz de Doutor  
presidente do Tribunal Dou  
tor Georgino Ameno Rago  
z de Camara que o entregou  
o meu Escrivão abaxo no  
meado ofim de Me de Con  
cluso. Como Comto de repur  
ten acto no livro pimo e se  
destinado ao qual me repur  
to. E para Comto passio  
o presente que aprego de  
dos Sepia do Juiz de Saia Ju  
de Municipal 23 de Maio de  
1885. Eu Deus e Frumem Co





012V04

Contra Escrito e seu  
Lus de Truen Cordo

Clay

Claygo fez estes actos com  
depoimento de seus de Juiz  
Pedro de Sousa Tribunal  
Doutor Jeronymo de Sousa  
Ruy de Camara Dr. g. g.  
faco em termo C. de Lus  
de Truen Cordo Escrito  
vao e seu

Clay

Estando devidamente preparados  
esta proccia e sufficientemente  
instruido, e se a presentada de  
julgamento no dia que lhe for  
designado. L. J. de Bellizuel,  
23 de Maio de 1889

J. de Bellizuel  
Dado

No mesmo dia my anno, e lugar  
supra declarado, por parte de  
seus de Juiz de Camara e seu  
Presidente do Tribunal de Juiz  
Doutor Jeronymo de Sousa  
por de Camara em favor de  
estes actos e seu de Lus  
de Truen Cordo Escrito  
Lus de Truen Cordo Escrito

31 V





Tomo de memoria do fey  
 A respeito da carta do fey de Madrid de  
 Anno de mil e oitocentos e oitenta e seis  
 na dita Cidade de San Jose da  
 Província de Santa Fé de Bogotá  
 Municipal, logo destinado para  
 no a memoria do Tribunal do fey  
 da presente fey de Direito do Co  
 mune e para o efeito do dito Tribunal  
 Doutor Francisco Antonio de  
 Castro e Barrantes, Doutor publico Do  
 tor Juan Luis Ferrer e Lobo, jurado,  
 presta, Comigo Escrivão abade nomeado  
 as de fora da instrução de quarenta e seis  
 no Tabaco do fey para a respectiva cidade  
 wa portar abade, para o fim e efeito to  
 caudo e campanha, portado do fey, q  
 no Regimento de Armas de Santa Fé de  
 do fey, Com Lobo de Franca, Comde  
 Escrivão e escrivão

Tomo de Memoria das Cidades

Com seguinte e fey de Direito abade e  
 Mto das preparadas e ota Cidades que  
 Contrata e memoria das cidades de  
 em a maudo as para fey de mem  
 Abade, Comde, as no acto no abade  
 de todos as Circunstancias, Comde  
 que se achavao quanto a ota Cidades  
 que se fiza por abade nomeado no fey  
 a memoria do fey e ota fey de  
 o do fey no acto no fey de  
 a fey Comde de Franca, Comde, Escrivão e escrivão

J. de Castro  
 Luis de Franca





012104

Termo d'abertura do Juizo do Juiz

Immediatamente Escrivão fez  
chamado do quarenta e dois Ju-  
zados que se achavam presentes e com  
os nomes escriptos nas Cédulas  
foi referida a averiguacao do termo  
em presentia dos Juizes, Juiz que o  
fez do Juizo passando o termo  
Contracumulo das factas e esen-  
sas apresentadas no Juizo e ho-  
je a verificação das mesmas que im-  
propos Comiss. Coizto do respectivo  
acto do Tribunal no livro para  
isso destinado as qual me re-  
põe, e depois de publicando o  
termo abreviado do Juizado  
presentes por seus porteiros do Ju-  
iz aberto o Juizo. Do que fez este  
Termo Eu Juiz do Juizo Comiss.  
Escrivão o escrevo

Termo d' Chamado das partes e testas

Em seguida a presentado o julgamento este  
Juizado em Escrivão abaxo nomeado  
foi o chamado das partes e testas  
nhos que também são referidas as  
portas das as puzois apresentadas a  
Cultra qm as de d'abr. no Juiz. Do que fez  
este termo Eu Juiz do Juizo Comiss.  
Escrivão o escrevo





## Certidão da Chamada.

Certifico em Porteiro do Tribunal  
 do Juri abaixo assignado ter a presen-  
 ça da portada do Tribunal em alto do  
 rio Meiquel Carlos da Silva, vulgar  
 Meiquel Caranquicho e os testas Joa-  
 quim Teixeira Brandão, Primo Salus-  
 tiano Marques, Antonio Joaquim de  
 Carvalho, José Teixeira da Camara e  
 Davino Mendes de Souza, acudindo  
 aos pregoes o rio e todos os testas. E para  
 constar passei o presente que assu-  
 gno. Sala das Sessões do Juri de São  
 José de Matipirú 27 de Maio de 1888.

O Porteiro do Juri  
 José Eugenio de Nascimento.





27

C12V041

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

33v





Tomo de Comparaçoes entre das partes Antas

Dado os que goz pelo Posturo do  
 Rey, vellas e salo publico e  
 João Miguel Cailos de S. Paulo  
 go Miguel Carangucho e con-  
 parados de seu Defensor Cor-  
 nel Puzelham Tito de Costa  
 Rego e os testemunhos Puro  
 Salustiano Marques Joazeiro  
 Texeira Branda Antonio Joa-  
 quim de Carvalho David Men-  
 des de Sousa e Joze Texeira de  
 Camara, as quaes foram recollidas  
 e depositadas nas Salas de vossa  
 nobreza e vossa delectos do que  
 fez este Tomo Cu S. Paulo e Fran-  
 co Cotho Escrivão o recem





012404

*Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.*

*Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.*

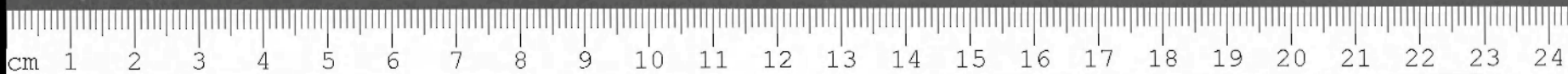
34v





Termo de Fidejussão de Juy de Sertão

Havendo as partes e seus Patronos to-  
 mado seus respectivos lugares e Juy de  
 Direito declarou que se se podessem as  
 partes do caso serem de parte que to-  
 rnas de forma e Juy de Sertão  
 lida os artigos 295 e 299 do Código de  
 Processos Civis e depois abriam  
 a mão das quarant e das Cédulas que  
 continham os nomes de Juy de Sertão  
 ados e tirando as partes fora os nomes  
 de Juy de Sertão mandou ao menor João  
 que tirasse as Cédulas cada uma por sua  
 vez, após observando o referido menor  
 e lido o Juy de Direito as Cédulas e o  
 processo sempre que um extrahido de  
 lido de Sertão para comparecer e men-  
 cionados Juy e no ordeno que se  
 acham a seu Juy seguintes: Pedro  
 Clemente de Sertão, Rito Baptista de  
 Barros, Cyrino Cardoso, Francisco  
 Gomes Montenegro, João Evangelista  
 Juy de Sertão, Francisco Gomes de  
 Costa Espinosa, Miguel Soares Ro-  
 poso de Sertão, João Dos Santos  
 de Sertão, Manoel Antonio Sa-  
 ranho de Sertão, Joaquim Sertão de Sertão  
 de Sertão, Florêncio Juy de Sertão, Jo-  
 se de Sertão, Manoel de Sertão, to-  
 mado seus respectivos lugares e Juy de  
 Direito e medido que não se podessem  
 do. Durante o prazo foram recuados





1204

accusado por parte de accusações  
 juizados: João Soares Raposo de Camo  
 no pelo por parte de defesa juizi  
 dos: Francisco Gomes de Brito e  
 Francisco de Paula Barbosa Jun  
 or, e os demais iudicados e seus os  
 juizados João Soares Raposo de Camo  
 no e Agostinho Mendes de Souza etc  
 por de testemunhas, e que se por  
 todos juntos no Corpo de Delictos de  
 que se fez este termo. Ou Lourenço Fran  
 co Castello Escrivão e seu

35 v













Depois de juramento ao dōs Juizes  
e factos, declarando se o rē tem de  
penas e sem Coacção alguma, e que  
o Direito proprio e Intim�gatoe de  
seus do dōs Juizes:

Perguntado qual o seu nome, natural  
e de idade, estado, e residência?

Respondeu: Arameo de Albuquerque  
Coutinho de Silva natural do Rio de  
Janeiro, de idade de trinta annos,  
solteiro, e residente nesta Cidade.

Perguntado qual o negocio de que se  
occupar no lugar indicado?

Respondeu: Soldado do rē marcial.

Perguntado qual os seus nomes e de  
qual profissão?

Respondeu que vive de seu negocio?

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu que nāo sabe.

Perguntado se sabe e quanto sabe, qual  
se necessitar de peccados e de qm  
usou e criminoso a este respeito?

Respondeu que sabe.

Perguntado onde estav no tempo que se  
foi seu peccado e Crime?

Respondeu que estav nesta Cidade.

Perguntado se conhece os Testes  
e qm que juram nesta pōe e se  
tiver algum caso a oppor con-  
tra os rē?

Respondeu que conhece o rē e  
qm tiver o oppor contra elles.

Perguntado se tiver factos e allegar se que

Arameo de Albuquerque Coutinho de Silva





em provas que o justificarão em merito  
sua innocencia

Respondeo que tanto, e deo a cargo  
de foy de seu deffensor?

Requiro de saber de quem merito puz  
tencas a que attribua a accusação  
por facto de feitura publica?

Respondeo negativamente

Requiro de saber de quem puz  
o facto que lhe e attribuido?

Respondeo que aucto de se em

para se ver a qda se occasio  
em que puzem por deuto de caso

Ormuca de to. Cadu. Cambal

liu e fo a roja sobre Francisco

Pido Cavaleiro que deuto de

uma puzem facto de puzem que he

officel e, vagante e Con. de

reputa de

Requiro de saber de quem merito puz

de to reputa de to de to de to

uma de to de to de to de to

no de to de to de to de to

Respondeo que se a deo puzem de

reputa de to de to de to de to

Concluido puzem de puzem de

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to

de to de to de to de to de to









# Defesa do Defensor

Sumario da accusação e das  
 palavras do Defensor do  
 réo que desinvolvemente a defesa  
 mistrou e as provas e razões  
 que sustentam a causa. Com  
 o do Sr. Doutor e Com. de  
 pedindo a sua absolvição. Do  
 que fez este termo Qui. Lousa  
 de Francisco Coelho Escrivão  
 e escrevi.

# Resumo dos debates

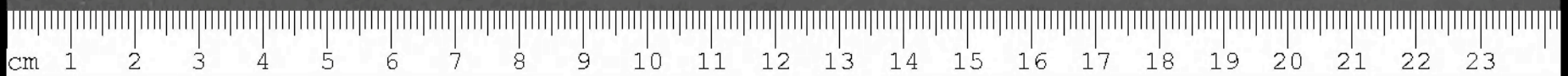
Foi no debate não re-  
 pler nem negar o que  
 se deu de não perseguir  
 as que se sentença de isto  
 e sufficientemente esclare-  
 cido para julgar a causa  
 e como se fez menção de se  
 affirmativa e do que se  
 soube a natureza da acusa-  
 ção e do defensor e como argue  
 tod' o facto em attenção as leis  
 Do que fez este termo Qui. Lousa  
 de Francisco Coelho Escrivão  
 e escrevi.





Tenho a retrato do fey de Portugal  
e do d. João publico e do d. João secreto

Sejas as questões de facto e entre  
que estão com o fey e do fey  
semente e entre do fey e do fey  
e do d. João fey de facto que com  
purchas o mencionado fey de  
retratos a d. João secreto das com  
ferraduras e d. João parte de Collo  
Quão o d. João e d. João de Justica  
João Gregorio de Nascimento, e  
João Thomaz de Almeida por d. João  
do fey de d. João havia a compra  
e d. João e d. João fey de facto  
e d. João fey de facto a compra  
made parte a fey de d. João com  
tira qualque comunicação  
e d. João fey de facto. Com  
Luis de Francisco Coelho e d. João  
vã e d. João









Certidão de incommunicabilidade

Nos officios de Justica abru  
 assignados, Certificamos que não  
 houve communicação por qualquer  
 maneira com o réu Jussurifacto  
 que compareceu a Jury de Sentença  
 assim no transito desta a sala de sentença  
 como em quanto nella se conservava.  
 E para constar passamos a presen-  
 te que assignamos.

Sala das Sessões de Jury de São João  
 de Nepomuceno 26 de Maio de 1889.

Os Officiaes de Justica  
 José Gregório Saraceni  
 José Maurício Alves





012V04

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

40 V





Queritos relativos ao Rio e Miguel Carlos  
de Sebra.

1

Al Rio e Miguel Carlos de Sebra no dia 24  
de Fevereiro, desta anno, dentro de Casa de  
Mercado desta Cidade, firmo com Francisco  
Pinto Cavalcante os seguintes artigos transcri-  
tos em anexo ao corpo de delicto, conforme  
e requerido em libello de fl.<sup>3</sup>

2

Existem circumstancias atenuantes  
em favor do Rio?

Sala publica dos Senhores de Jury da  
Cidade de S. J. de Ellizibei, 27 de Maio  
de 1889

Deputado de Direito  
Thomaz de A. D. de Barros









Asyng, depois de haver recebido do Sr. ...  
por secretaria secreta e por maioria absoluta  
de votos de seu presidente secretaria, de luto  
recomenda a dita lei, e mais formalidades  
dado, para se a responderes seguintes.

Suprimidos secretaria syng responderes por  
unanimidade de votos. O Sr. Aguiar Costa de  
Silva, e de Ferraz desta comm. de  
de. com. de Minas, de Lido, e de f. em  
Francisco de Paula, e de primarios de corpo,  
nao se conforma e dilio. Conforme e acun-  
do no libello de Sr. e de responder, e mi-  
nistr, de responder, e de responder por a actos  
municipaes com a respectiva primario.

Solo heita a syng de Lido de S. Jani  
de Mipulha e de de Maio de 1889.

Presidente

Miguel Soares Raposo de Camara

Manoel de Souza de Moraes

Secretario

Aguiar Aguiar Costa

João Francisco Ferreira de Lido

Flaminiano de Souza de Andrade

Leite Baptista Vianna

Paulo Edraldo de Souza

Gregorio Pinheiro de Silva

João Domingos Telho de Mello

João Alves de Saes

Francisco Gomes de Moraes

Francisco de Souza de Costa Espinoza

De conformidade com os decisos









Miguel Carlos de Jesus  
R. J. 27 de Maio de  
1889

João de Jesus  
Luis de Francisco

*[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or document.]*





12v04

*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]*

43v

